



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Pe. Cícero – Escola de Ensino Fundamental Maria do Socorro Cardoso

EMENTA: Credencia o Instituto Educacional Pe. Cícero – Escola de Ensino Fundamental Maria do Socorro Cardoso, de Juazeiro do Norte, e reconhece o curso de ensino fundamental regular, e na modalidade do TELECURSO 2000, até 31.12.2003.

RELATORA: Lindalva Pereira Carmo

SPU N° 00044853-2 | **PARECER N° 0453/2002** | **APROVADO EM: 07.08.2002**

I - RELATÓRIO

O Instituto Educacional Pe. Cícero – Escola de Ensino Fundamental Maria do Socorro Cardoso, integrante da rede de ensino municipal de Juazeiro do Norte, solicita deste Conselho, através da sua Diretora Luciana Alves Cunha, o credenciamento da referida instituição e o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade de TELECURSO 2000.

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- Cópia da lei municipal que criou a escola;
- Proposta Temporária da Ação Administrativo-Pedagógica que, à época em que o processo iniciou sua tramitação neste Conselho (maio/2000), substituía o Regimento Escolar;
- Mapa curricular do ensino fundamental.
- Documentação comprobatória do nível de formação do corpo docente;
- Convênio com a prefeitura municipal para a utilização da biblioteca;
- Autorizações Temporárias concedidas pelo CREDE de Juazeiro do Norte para os professores que estão lecionando fora de suas habilitações, por carência nas respectivas áreas do conhecimento.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Pedido tem amparo legal, atendendo ao que estabelece a Lei N° 9.394/96.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

III – VOTO DA RELATORA

Pela análise das peças constantes do processo, inferimos que o citado estabelecimento de ensino conta com satisfatórias instalações físicas: amplas

Cont. Parecer Nº 0453/2002

salas de aula, biblioteca, sala de informática, sala de professores, refeitório, sanitários em boas condições de uso.

A Proposta Temporária da Ação Administrativo-Pedagógica, embora trate mais especificamente de competências e atribuições dos diferentes agentes da escola e das normas de convivência entre esses agentes, deixa claro em seus objetivos a intenção de desenvolver uma ação educativa crítica e contextualizada, como também, sua busca de estimular o bom desempenho do aluno.

No tocante à formação docente, é importante ressaltarmos que ainda há professores com autorização temporária concedida pelo CREDE, conforme mencionado anteriormente, mas vale, também, observamos que se trata de uma escola localizada em um distrito de Juazeiro do Norte. A diretora, Luciana Alves Cunha, é pedagoga com especialização em Planejamento Educacional e a secretária, Maria Jucá Brito, é portadora do registro Nº 7030.

Pelo exposto, o nosso voto é favorável ao credenciamento do Instituto Educacional Pe. Cícero – Escola de Ensino Fundamental Maria do Socorro Cardoso e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade do TELECURSO 2000, pelo prazo de 3 (três) anos, ou seja de 2001 até 31.12.2003.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de agosto de 2002.

LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PARECER N° 0453/2002
SPU N° 00044853-2
APROVADO EM: 07.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br